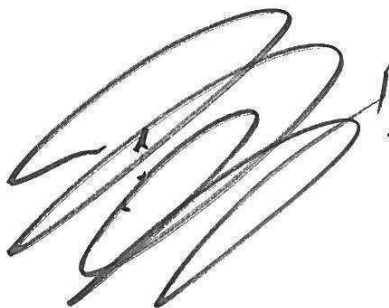




154	79
Livro	Folhas

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS
SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA
CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA DE EFLUENTES
DO CONCELHO DE ELVAS**

----- No dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, -----
----- no meu Cartório à Rua dos Falcatos, 13, na cidade de Elvas, -----
----- perante mim, Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, Notário,
compareceram: -----

----- Primeiro: NUNO MIGUEL FERNANDES MOCINHA, casado, natural
de Assunção, Elvas, residente na Rua Joaquim Bastinhas, 3, primeiro
andar direito, em Elvas; -----

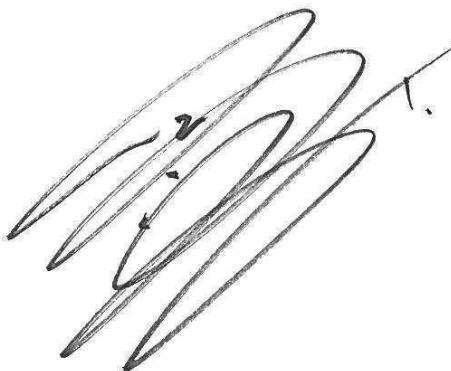
----- **como vice-presidente da Câmara Municipal em
representação do** -----

----- **"MUNICÍPIO DE ELVAS"**, autarquia local com sede na Rua
Isabel Maria Picão, em Elvas; NIPC. 501272968; **adiante também
designada como CONCEDENTE.** -----

----- Segundo: JESUS RODRIGUEZ SEVILLA, casado, natural de
Madrid, Espanha, com domicilio profissional na calle Ulises, 18, em
Madrid, Espanha; documento nacional de identidade 08036609-H,
expedido em 21/11/2005 pelo Ministério do Interior em Espanha, -----

----- **como procurador da sociedade comercial anónima** -----

----- **"AQUAELVAS - ÁGUAS DE ELVAS, S.A."**, com sede na Praça da
República, 12, em Elvas, freguesia de Assunção, concelho de Elvas, com
o capital social de cinquenta mil euros, matriculada na Conservatória do



Registo Comercial de Elvas sob o número quinhentos e oito milhões seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro, NIPC. 508668964; **adiante também designada como CONCESSIONÁRIA.**

----- **DECLARARAM os outorgantes nas invocadas qualidades: ---**

-----**CONSIDERANDO QUE:** -----

-----A)-----

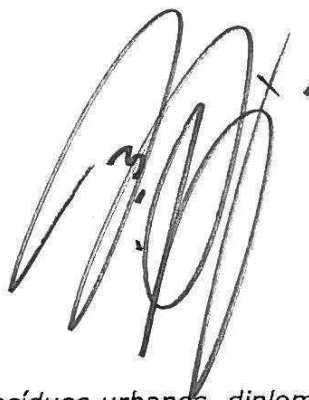
----- A Câmara Municipal de Elvas desencadeou um Concurso Público, com publicação no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia), com o objectivo de proceder à outorga de um contrato de concessão que abrangesse a exploração e a gestão dos sistemas de distribuição de água para consumo público e de recolha de efluentes; -----

-----B)-----

----- O procedimento subjacente combinou a aplicação da legislação sobre contratação pública com toda a legislação aplicável ao sector, designadamente o Decreto-Lei número 379/93, de 5 de Novembro e os Decretos-Lei números 207/94, de 6 de Agosto e 147/95, de 21 de Junho, dando origem ao contrato de concessão outorgado em onze de Setembro de dois mil e oito, com a sociedade "AQUAELVAS, ÁGUAS DE ELVAS, S.A."; -----

-----C)-----

----- Em vinte de Agosto de dois mil e nove, foi publicado um novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, através do Decreto-Lei número 194/2009, com entrada em vigor em um de Janeiro de dois mil e dez, aplicável aos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais



154	80
Livro	Folhas

urbanas e de gestão de resíduos urbanos, diploma que vem estabelecer também um conjunto de princípios por que se devem pautar os serviços públicos destes sectores, revogando os diplomas, anteriormente citados;

-----D)-----

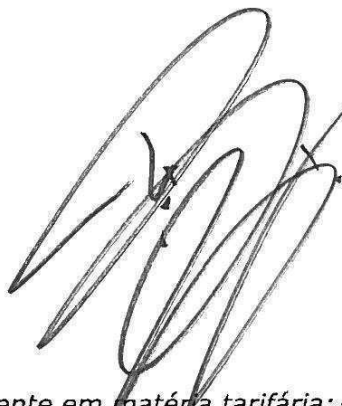
----- O novo regime, agora saído do Decreto-Lei número 194/2009, de vinte de Agosto, apesar de salvaguardar a sua não aplicação aos procedimentos concursais em curso à data da sua entrada em vigor e para os quais já tenha havido proposta, como é o caso, estabelece, no seu artigo 80.º que os contratos de concessão vigentes no momento da sua entrada em vigor devem ser adaptados no prazo de três anos após a data da sua publicação; -----

-----E)-----

----- Por outro lado, foi igualmente emitida a Recomendação IRAR número 01/2009, de vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, relativa à Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos ("Recomendação Tarifária"); -----

-----F)-----

----- A observância do novo regime legal e da Recomendação Tarifária da Entidade Reguladora ("ERSAR I.P."), com aplicação aos contratos já celebrados, deve também ser tida em conta no Contrato de Concessão celebrado entre a Câmara Municipal de Elvas e a AQUAELVAS, ÁGUAS DE ELVAS, S.A., impõe-se proceder, desde já, às alterações decorrentes do novo regime aplicável, dado as implicações com que se depara essa



observância, especialmente em matéria tarifária; -----

-----**É CELEBRADO**-----

----- **na presente data, nesta cidade de Elvas, o presente CONTRATO ADICIONAL AO CONTRATO DE CONCESSÃO outorgado no dia onze de Setembro de dois mil e oito, constante da escritura realizada a folhas treze verso do livro de notas oitenta e três A, do Notário Privativo do Município de Elvas, que se rege pelas cláusulas seguintes:** -----

-----**CLÁUSULA 1ª**-----

-----**OBJECTO**-----

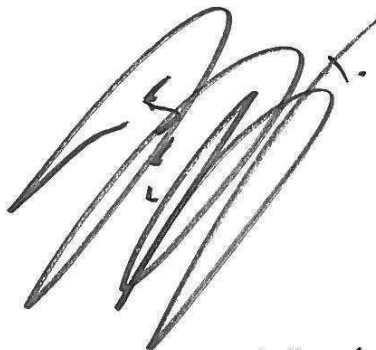
----- O presente Contrato Adicional tem por objecto a adaptação do "Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Distribuição de Água para Consumo Público e de Recolha de Efluentes do Concelho de Elvas" ao regime jurídico constante do Decreto-Lei número 194/2009, de 20 de Agosto e à Recomendação IRAR número 01/2009, de vinte e oito de Agosto de dois mil e nove (Recomendação Tarifária).- -----

-----**CLÁUSULA 2ª**-----

-----**DEFINIÇÕES**-----

----- 1 - As definições expressas pela Cláusula 1.ª (Definições) do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Distribuição de Água para Consumo Público e de Recolha de Efluentes do Concelho de Elvas consideram-se compreendidas neste Contrato Adicional. -----

----- 2 - No presente Contrato Adicional, bem como nos seus Anexos, sempre que os termos indicados em seguida se apresentem iniciados



154	81
Livro	Folhas

por maiúscula terão o significado que a seguir lhes é apontado, salvo se do contexto resultar sentido diferente de uma forma clara: -----

----- a) Anexos - Os documentos em anexo, referidos na Cláusula 2ª do Contrato de Concessão e na Cláusula 3ª deste Contrato Adicional, sendo o seu conteúdo parte integrante do Contrato de Concessão; -----

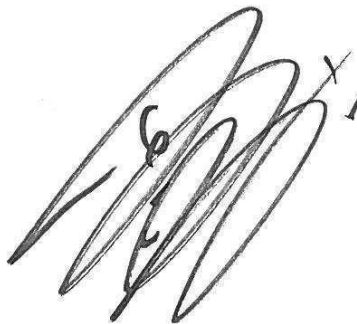
----- b) Entidade Reguladora - A ERSAR I.P., entidade reguladora dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, anteriormente denominada IRAR I.P.; -----

----- d) Modelo Económico-Financeiro Revisto - O conjunto dos pressupostos e projecções económico-financeiros, constantes do ANEXO 1 a este Contrato Adicional, com as modificações introduzidas de acordo com o Contrato, que revoga e substitui o Modelo Económico-Financeiro existente no Contrato de Concessão; -----

----- e) Comissão de Acompanhamento - A comissão prevista na cláusula 59ª do Contrato de Concessão (Comissão Paritária), na redacção conferida por este Contrato Adicional; -----

----- g) Regulamento de Serviços - O documento que estabelece os direitos e as obrigações da Concessionária e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização de Serviços. -----

----- h) Tarifário Revisto - O conjunto dos preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão, nos termos permitidos pelo Contrato, constante do ANEXO 2 a este Contrato Adicional, que revoga e substitui o Tarifário anexo ao Contrato de Concessão, com a última revisão publicada no edital número trinta e dois barra dois mil e



doze, do Município de Elvas, em dezassete de Fevereiro de dois mil e doze; -----

-----**CLÁUSULA 3ª**-----

-----ANEXOS-----

----- 1 - Passam a fazer parte integrante do Contrato de Concessão os novos Anexos, identificados em seguida, que se encontram juntos ao presente Contrato Adicional: -----

----- ANEXO 1: Modelo Económico-Financeiro Revisto; -----

----- ANEXO 2: Tarifário Revisto; -----

----- ANEXO 3: Processo da Revisão das Tarifas; -----

----- ANEXO 4 - Plano de Investimentos Revisto;-----

----- 2 - Os Anexos 1, 2 e 4 referidos no número anterior revogam e substituem, respectivamente, os Anexos III, VI e IV do Contrato de Concessão.-----

-----**CLÁUSULA 4ª**-----

-----REGRAS DE PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS-----

----- As divergências que possam existir entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato de Concessão e no presente Contrato Adicional, caso não possam ser resolvidas através dos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, solucionar-se-ão com recurso à sequência de prevalência seguinte: -----

----- a) O estabelecido neste Contrato Adicional e nos respectivos Anexos prevalecerá sobre o que constar em todos os restantes documentos, incluindo no Contrato de Concessão;-----

----- b) O estabelecido no clausulado do Contrato de Concessão e nos

154	82
Livro	Folhas

respectivos Anexos prevalecerá sobre todos os demais documentos; ---

----- c) O estabelecido na Proposta prevalecerá sobre os restantes documentos; -----

----- d) Em último lugar observar-se-á o estabelecido nas peças e elementos do Concurso. -----

----- **CLÁUSULA 5ª** -----

----- **ALTERAÇÃO DE REDACÇÃO** -----

----- 1 - É alterada, revogada e/ou aditada a redacção das seguintes disposições do Contrato de Concessão: alínea d) do número 2 da Cláusula 4ª; o número 3 da Cláusula 7ª; a Cláusula 14ª; os números 7 e 8 da Cláusula 15ª; as alíneas s), t) u) do número 1 e o número 2 da Cláusula 23ª; a Cláusula 24ª-A; a Cláusula 25ª; o número 1 da Cláusula 26ª; a Cláusula 30ª-A; os números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Cláusula 33ª; a Cláusula 33ª-A; os números 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Cláusula 36ª; a Cláusula 38ª; a Cláusula 38ª-A; a Cláusula 38ª-B; a Cláusula 38ª-C; a Cláusula 38ª-D; a Cláusula 38ª-E; a Cláusula 38ª-F; a Cláusula 39ª; a Cláusula 40ª; as alíneas a) e f) do número 1 e os números 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Cláusula 41ª; a Cláusula 41ª-A; a Cláusula 42ª; a Cláusula 45ª-A; o número 14 da Cláusula 52ª; o número 4 da Cláusula 53ª; a Cláusula 59ª e a Cláusula 59ª-A. -----

----- 2 - A redacção das disposições referidas no número anterior passará a ser a seguinte: -----

----- **"CLÁUSULA 4ª** -----

----- **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO** -----

----- 2 - A Concessão rege-se e será regulamentada: -----



----- (...) -----

----- d) Pela demais legislação portuguesa e comunitária que lhe for aplicável, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto."-----

----- "CLÁUSULA 7ª -----

----- OBJECTO -----

----- (...) -----

----- 3 - O presente contrato poderá ser revisto nos casos previstos no artigo 54º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e nos termos e moldes das demais disposições do referido artigo."-----

----- "CLÁUSULA 14ª -----

----- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -----

----- A Concessão tem a duração de trinta anos."-----

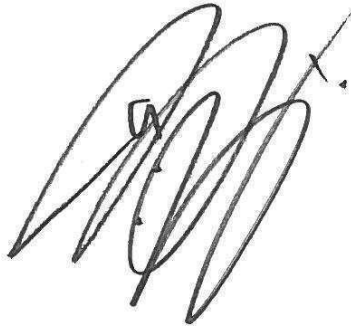
----- "CLÁUSULA 15ª -----

----- RESGATE -----

----- (...) -----

----- 7 - Caso não haja acordo entre as Partes no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação prevista no número 1 da presente cláusula sobre o valor da indemnização a que se refere o número anterior, este será determinado por Tribunal Arbitral a constituir de acordo com a legislação portuguesa aplicável ou pelo tribunal judicial competente previsto nos termos do artigo 60.º do Contrato de Concessão, caso não haja acordo das partes quanto à constituição do foro arbitral. -----

----- 8 - A Concedente ouvirá previamente a Entidade Reguladora sobre



154	83
Livro	Folhas

a decisão de resgate, nos termos previstos da lei." -----

----- "CLÁUSULA 23ª -----

----- OBJECTIVOS DA CONCESSÃO -----

----- 1 - A Concessionária no âmbito do seu Contrato de Concessão, deverá prosseguir os seguintes objectivos: -----

----- (...) -----

----- s) Desenvolver o seu site na internet num prazo máximo de seis meses e mantê-lo actualizado durante a vigência do Contrato; -----

----- t) Obter as autorizações ambientais essenciais à prossecução do serviço, designadamente os títulos de utilização dos recursos hídricos e as licenças relativas às operações de gestão de resíduos, nos termos da legislação aplicável; -----

----- u) Articular-se com os serviços competentes da Concedente de modo a respeitar as orientações determinadas pelos planos municipais de ordenamento do território; -----

----- 2 - A Concessionária deve ser consultada no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas, no que concerne à viabilidade de disponibilização atempada do serviço e respectivo impacte na economia da concessão." -----

----- "CLÁUSULA 24ª-A -----

----- GESTÃO E DESEMPENHO -----

----- 1 - Cabe à Concessionária proceder à recolha de informação histórica e previsional quanto aos níveis de utilização, à cobertura e à qualidade dos Serviços, ao seu desempenho ambiental, à produtividade e à eficiência da sua gestão, aos investimentos a realizar, incluindo o



respectivo cronograma físico e financeiro, e as demonstrações financeiras de cariz geral e analítico. -----

----- 2 - A Concessionária deve: -----

----- a) Dispor de informação sobre a situação actual e projectada das infra-estruturas, a sua caracterização e a avaliação do seu estado funcional e de conservação; -----

----- b) Garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a actualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental." -----

----- "CLÁUSULA 25ª -----

----- INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO -----

----- 1 - A Concessionária deverá garantir a continuidade e constância do serviço de abastecimento de água bem como do serviço de recolha das águas residuais urbanas com os níveis de qualidade fixados pela legislação aplicável. -----

----- 2 - Consideram-se justificadas as interrupções do abastecimento de água e as variações nos níveis de pressão de serviço, motivadas por qualquer uma das seguintes situações: -----

----- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente; -----

----- b) Inexistência de condições de salubridade no sistema predial; --

----- c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não exista a possibilidade de recorrer a ligações temporárias; --

----- d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou



154	84
Livro	Folhas

dos sistemas prediais, sempre que necessitem dessa suspensão;-----

----- e) Casos fortuitos ou de força maior; -----

----- f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público; -----

----- g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial encontradas pela Concessionária aquando de inspecções ao mesmo; -----

----- h) Mora do Utilizador no pagamento dos consumos efectuados, mantendo a necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável; -----

----- 3 - Consideram-se justificadas as interrupções de recolha de águas residuais urbanas aos Utilizadores no caso de se verificar alguma das seguintes circunstâncias: -----

----- a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não exista a possibilidade de recorrer a ligações temporárias; --

----- b) Casos fortuitos ou de força maior; -----

----- c) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, após estar cumprido o prazo razoável decretado pela Concessionária para a regularização da situação; -----

----- d) Verificação de descargas com características de qualidade que não cumpram os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, após estar cumprido o prazo razoável decretado pela Concessionária para a regularização da situação; -----

----- e) Mora do Utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não existir a possibilidade de interrupção do serviço de abastecimento de água e mantendo a necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável; -----



----- 4 - Para efeitos do previsto na presente Cláusula, são considerados casos fortuitos ou de força maior os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela Concessionária as precauções normalmente exigíveis, não se considerando a ocorrência de greves como um caso de força maior; -----

----- 5 - A Concessionária deve informar a Concedente e os Utilizadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, sobre qualquer interrupção planeada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas, bem como tomar medidas ao seu alcance quem visem minimizar os inconvenientes e os incómodos provocados aos Utilizadores.-----

----- 6 - A Concessionária deve elaborar, executar e actualizar um programa de manutenção e conservação de infra-estruturas, instalações e equipamentos, indicando as tarefas a realizar, metodologia e periodicidade, o qual será previamente submetido para aprovação da Concedente; -----

----- 7 - Quando ocorrer qualquer interrupção não planeada no abastecimento de água aos Utilizadores, a Concessionária informará os Utilizadores que o solicitem de qual a duração estimada da interrupção do serviço, disponibilizará esta informação no seu sítio da internet e nos meios de comunicação social, e, no caso de Utilizadores especiais, tais como hospitais, tomará as medidas específicas necessárias de modo a minimizar o impacte dessa interrupção; -----

----- 8 - Em qualquer caso, a Concedente deve ser imediatamente

13

134	85
Livro	Folhas

informada pela Concessionária, e esta deve mobilizar todos os meios adequados que sejam necessários para repor o serviço no menor período de tempo possível, devendo ainda Concessionária tomar todas as diligências ao seu alcance que visem mitigar os inconvenientes e os incômodos provocados aos Utilizadores dos Serviços; -----

----- 9 - Cabe à Concedente avaliar o desempenho da Concessionária, na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção accidental do serviço para a considerar ou não justificada nos termos da cláusula 52ª do Contrato de Concessão."-----

----- "CLÁUSULA 26ª -----

----- PLANO DE INVESTIMENTOS -----

----- 1 - As Obras a executar pela Concessionária deverão obedecer ao Plano de Investimentos revisto constante do Anexo 4, o qual traduz os objectivos gerais da Concessão e a estratégia a prosseguir pela Concessionária durante o prazo global da Concessão. -----

----- (...) -----

----- "CLÁUSULA 30ª-A -----

----- TRABALHOS COM OS SISTEMAS PREDIAIS -----

----- 1 - Todos os edifícios, construídos ou a construir, com acesso ao serviço de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais devem dispor de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais devidamente licenciados, em concordância com as normas de concepção e dimensionamento em vigor, e estar ligados aos correspondentes sistemas públicos; -----

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a



Concessionária pode aceitar soluções simplificadas, em situações excepcionais, desde que não sejam colocadas em causa as condições devidas de saúde pública e protecção ambiental, nos termos previstos no Regulamento de Serviços;-----

----- 3 - O disposto no n.º 1 não se aplica a edifícios que possuam sistemas próprios de abastecimento ou saneamento de águas residuais devidamente licenciados nos termos previstos na legislação aplicável, designadamente unidades industriais; -----

----- 4 - A instalação dos sistemas prediais e a sua conservação em adequadas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário; -----

----- 5 - Durante o procedimento de controlo prévio de operação urbanística, a Concedente deve consultar a Concessionária para emissão de parecer, sobre os projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, nos termos previstos na legislação em vigor; -----

----- 6 - A Concessionária tem o dever de comunicar aos proprietários dos edifícios abrangidos pelo serviço de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais, com uma antecedência não inferior a trinta dias, quais as datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação que visem disponibilizar esses serviços; ----

----- 7 - Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção por parte da Concessionária sempre que existam reclamações de Utilizadores, riscos de contaminação ou poluição, ou suspeita de fraude;

----- 8 - Para efeitos do previsto no número anterior, a Concessionária



154	86
Livro	Folhas

terá o direito de acesso aos edifícios, desde que informe o proprietário, com uma antecedência mínima de oito dias úteis, através de carta registada ou outro meio equivalente, da data e período horário, com amplitude que não exceda duas horas, previsto para a inspecção;-----

----- 9 - O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, e deve impor um prazo para a sua rectificação; -----

----- 10 - Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Concessionária pode determinar a suspensão do abastecimento de água; -----

----- 11 - De modo a salvaguardar a integridade dos sistemas prediais de distribuição de água, a Concessionária deve: -----

----- a) Tomar medidas fundamentais para evitar uma degradação anormal nos sistemas prediais que resulte de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água, nos termos fixados na legislação aplicável; -----

----- b) Fornecer água para consumo humano que não provoque uma deterioração anormal dos elementos físicos dos sistemas prediais." -----

----- "CLÁUSULA 33ª -----

----- ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES -----

----- (...) -----

----- 4 - REVOGADO -----

----- 5 - Sem prejuízo das condições estabelecidas no Contrato, a Concessionária é obrigada a aceitar como Utilizador todo o indivíduo ou entidade que o solicite, sempre que o local de ligação sobre o qual recai



a solicitação esteja a uma distância que não exceda os vinte metros dos Sistemas e cumpra as demais condições definidas no Regulamento de Serviços;-----

----- 6 - Não se verificando o disposto no número anterior, a aceitação do Utilizador dependerá do pagamento por este do acréscimo dos encargos decorrentes da ligação à rede pública existente.-----

----- 7 - Nos casos em que a rede de saneamento de águas residuais se encontre localizada a uma distância que exceda a definida no número 5 desta cláusula e não seja pedido o prolongamento do ramal, a Concessionária tem o dever de garantir o fornecimento do serviço de limpeza de fossas sépticas, através de meios próprios ou de terceiros, no cumprimento da legislação ambiental; -----

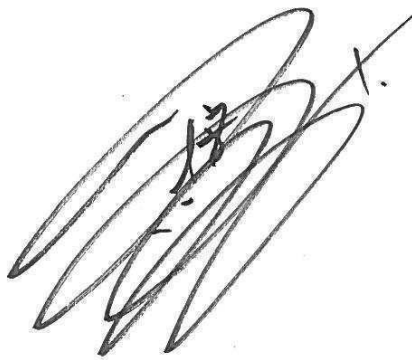
----- 8 - A execução de novas ligações aos sistemas públicos ou a modificação das existentes é da competência da Concessionária, não sendo permitido que essa execução seja efectuada por terceiros sem a respectiva autorização; -----

----- 9 - Pelo primeiro estabelecimento de ramais de ligação será cobrado ao Utilizador e/ou proprietário o valor das obras respectivas, de acordo com medição e preços constantes do Tarifário." -----

----- "CLÁUSULA 33ª-A -----

----- TRABALHOS COM DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO -----

----- Os dispositivos de medição a que alude o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, deverão ser objecto de capítulo específico no Regulamento de Serviços indicado na Cláusula 31ª do presente Contrato." -----



154	87
Livro	Folhas

----- "CLÁUSULA 36ª -----

----- CONTRATO DE FORNECIMENTO E DE RECOLHA -----

----- (...) -----

----- 5 - REVOGADA. -----

----- 6 - A minuta dos Contratos de Fornecimento até aprovação do Regulamento de Serviços será apreciada pela ERSAR e aprovada pelo Concedente em conformidade com o presente Contrato; -----

----- 7 - O Contrato de Fornecimento de água poderá ser celebrado com proprietários, usufrutuários, locatários, arrendatários ou outros qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação; -----

----- 8 - A celebração de um Contrato de Fornecimento de água implica, automaticamente, a ligação ao sistema de drenagem de águas residuais, se tecnicamente possível; -----

----- 9 - As condições de garantias, caucões e tarifas devidas, constarão do Regulamento de Serviços e cumprirão o que se especifica no presente Contrato de Concessão; -----

----- 10 - A Concessionária deve colocar ao dispor dos Utilizadores, por escrito e aquando da celebração do Contrato de Fornecimento e de Recolha, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e deveres dos Utilizadores e da Concessionária, designadamente, no que toca à medição, facturação, cobrança, condições de interrupção do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos. -----

----- 11 - A Concessionária deve dar início ao fornecimento e recolha -----

no prazo de cinco dias úteis a contar da data da entrada em vigor do Contrato de Fornecimento e de Recolha, com ressalva de casos fortuitos ou de força maior; -----

----- 12 - A alteração do Utilizador pode efectuar-se através da transmissão da posição contratual ou da substituição do Contrato de Fornecimento e de Recolha; -----

----- 13 - A Concessionária não pode recusar a celebração de Contratos de Fornecimento e de Recolha com novo Utilizador devido à existência de dívidas decorrentes de contrato distinto com outro Utilizador que previamente tenha ocupado o mesmo imóvel, excepto nos casos em que seja manifesto que o objectivo de alterar o titular do contrato passa pelo não pagamento do débito; -----

----- 14 - Os Contratos de Fornecimento e de Recolha respeitam obrigatoriamente o disposto no Regulamento de Serviço, sendo o contrato tipo aprovado pela Concedente." -----

----- "CLÁUSULA 38ª -----

----- TARIFAS E FACTURAÇÃO -----

----- 1 - Quaisquer serviços prestados aos Utilizadores serão facturados pela Concessionária tendo por base o Tarifário Revisto e de acordo com a legislação aplicável; -----

----- 2 - Nas facturas emitidas pela Concessionária, esta discriminará os serviços prestados, as correspondentes tarifas, taxas e volumes de água abastecida e de águas residuais drenadas que darão origem às verbas debitadas e os encargos de disponibilidade e de utilização, assim como identificará sempre o IVA, devendo cumprir as recomendações

19

154	88
Livro	Folhas

que, nesta matéria, sejam emitidas pela Entidade Reguladora; -----

----- 3 - A facturação será emitida com periodicidade mensal ou outra que o Utilizador aceite expressamente, devendo, sempre no respeito pela lei, o sistema de leitura, facturação e cobrança ser alvo de evolução gradual que vise otimizar os recursos e maximizar a comodidade dos Utilizadores; -----

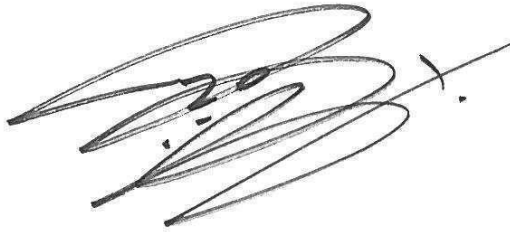
----- 4 - No caso de entrada em vigor de novas obrigações específicas da actividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados ao Utilizador, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles; -----

----- 5 - O atraso no pagamento das facturas para além do prazo nelas definido, implicará que a Concessionária envie um aviso de cobrança e dará, de uma forma automática, à Concessionária o direito à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor; -----

----- 6 - O atraso no pagamento das facturas para além do prazo de dez dias após a data de recepção do aviso de corte, enviado por escrito, dará à Concessionária, de forma automática, o direito a interromper o serviço de abastecimento de água nos termos previstos na legislação, caso o Utilizador não regularize situação ou não apresente justificação atendível; -----

----- 7 - Após o pagamento da factura em dívida, da tarifa de restabelecimento e da tarifa de ligação, dos juros de mora e dos custos de envio da notificação de corte à Concessionária, será reposta a ligação do Utilizador faltoso; -----

----- 8 - Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por



duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura; -----

----- 9 - O direito ao recebimento da contrapartida pelos serviços prestados prescreve e caduca nos termos fixados na lei, sem prejuízo do prazo de caducidade das dívidas relativas a consumos reais não começar a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Concessionária por motivos imputáveis aos Utilizadores; -----

----- 10 - As Partes anuem na integração do disposto nos números anteriores no Regulamento de Serviços, em rigoroso cumprimento da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho (com as modificações inseridas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e pela Lei nº 6/2011, de 10 de Março), nomeadamente do seu artigo 5º, -----

----- 11 - A Concessionária tem o direito de fixar, liquidar e cobrar, relativamente a cada um dos Serviços, as tarifas apresentadas em seguida: -----

----- a) Pelo Serviço de Distribuição de Água: -----

----- a.1) Tarifa fixa de água; -----

----- a.2) Tarifa variável de água; -----

----- a.3) Tarifas por outros serviços; -----

----- b) Pelo Serviço de Saneamento de Águas Residuais: -----

----- b.1) Tarifa fixa de saneamento; -----

21

154	89
Livro	Folhas

----- b.2) Tarifa variável de saneamento; -----

----- b.3) Tarifas por outros serviços; -----

----- 12 - A fixação de tarifas e taxas por parte da Concessionária carece de aprovação prévia da Concedente e terá em consideração os princípios consagrados na legislação aplicável e na Recomendação IRAR n.º 01/2009, bem como no disposto no presente contrato; -----

----- 13 - A Concessionária não poderá cobrar quaisquer tarifas ou taxas diferentes das referidas no número 10 supra, nem aplicá-las de forma distinta da estabelecida no Contrato, nem onerar a qualquer título ou por qualquer forma o preço do Serviço respectivo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 40ª." -----

----- "CLÁUSULA 38ª-A -----

----- TARIFAS VARIÁVEIS DE ÁGUA E SANEAMENTO -----

----- 1 - A tarifa variável é o valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do Serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço; -----

----- 2 - A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais é definida por uma percentagem do valor da tarifa variável de água. No caso dos Utilizadores não-domésticos de carácter industrial existe a possibilidade de se definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de actividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica; -----

----- 3 - As tarifas variáveis estão divididas conforme a natureza dos



Utilizadores e tipo de escalão de consumo a que se aplicam, tomando os valores constantes no Tarifário Revisto, líquidos de IVA, que estarão em vigor até à revisão prevista na Cláusula 40ª."-----

----- "CLÁUSULA 38ª-B -----

----- TARIFAS FIXAS DE ÁGUA E SANEAMENTO -----

----- 1 - As tarifas fixas de água e saneamento são os valores aplicados em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço; -----

----- 2 - A tarifa fixa de água aplicar-se-á de acordo com a tipologia de cliente e os diversos calibres de contadores instalados, tomando os valores constantes do Tarifário Revisto, líquidos de IVA, que estarão em vigor até à revisão prevista na Cláusula 40ª;-----

----- 3 - A tarifa fixa de saneamento de águas residuais é determinada por um valor percentual do valor da tarifa fixa de abastecimento de água."-----

----- "CLÁUSULA 38ª-C -----

----- CONSUMOS MUNICIPAIS -----

----- A Concedente pagará à Concessionária a totalidade dos consumos de água e saneamento, estes últimos quando aplicáveis, em conformidade com o tarifário que se encontrar em vigor."-----

----- "CLÁUSULA 38ª-D -----

----- TARIFAS POR OUTROS SERVIÇOS -----

----- 1 - Em complemento às tarifas fixas e variáveis do abastecimento

23

154	90
Livro	Folhas

de água e do saneamento de águas residuais, a Concessionária poderá cobrar aos Utilizadores tarifas por prestação de outros serviços ou trabalhos previstas no tarifário em vigor, conforme o disposto no número seguinte; -----

----- 2 - Quando o Utilizador solicitar a prestação de um serviço, a Concessionária tem o direito de cobrar o seu custo, correspondente a um preço fixo e único por cada serviço fornecido, tomando os valores constantes do Tarifário Revisto, líquidos de IVA, até à revisão prevista na Cláusula 40ª,-----

-----CLÁUSULA 38ª-E-----

----- CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE -----

----- ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS -----

----- 1 - A partir do ano dois mil e doze estarão isentos da taxa de construção de ramal os novos Utilizadores domésticos sempre que o comprimento do ramal seja inferior ou igual a vinte metros; -----

----- 2 - As tarifas de construção de ramal para o abastecimento de água e para o saneamento de águas residuais, estabelecidas em função do diâmetro e do comprimento do ramal, líquidas de IVA e a vigorar até à revisão prevista na Cláusula 40ª, são as constantes do Tarifário Revisto." -----

----- "CLÁUSULA 38ª-F -----

-----SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO, TARIFÁRIOS SOCIAIS -----

----- E DE FAMÍLIAS NUMEROSAS -----

----- 1 - A Concessionária não poderá cobrar os consumos de água destinados a combate a incêndios, em situação de socorro, que deverão

24

ser por ela considerados como consumo autorizado não facturado, apesar de, sempre que possível, deverem ser objecto de medição para efeitos do balanço hídrico; -----

----- 2 - Os consumos de água destinados a fontanários, a tomas de água para limpeza urbana e à rega de espaços públicos da Concedente não estão sujeitos às tarifas fixas e variáveis de saneamento de águas residuais; -----

----- 3 - Sem prejuízo da Cláusula 24ª, no caso de Utilizadores industriais cujas águas residuais não respeitem as cargas poluidoras legais e regulamentares, a tarifa volumétrica será calculada em função do volume de águas residuais drenadas acrescidas da respectiva carga poluidora, no período em que não sejam cumpridas as condições de aceitabilidade das águas residuais, tal como será previsto no Regulamento de Serviços; -----

----- 4 - Aos Utilizadores que possuem furos ou outros sistemas particulares de abastecimento de água, deverá assegurar-se a liquidação da tarifa volumétrica de saneamento de águas residuais englobando os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Concessionária, nos termos previstos no Regulamento de Serviços; -----

----- 5 - Aos Utilizadores domésticos com menores rendimentos ou necessidades especiais e aos Utilizadores "famílias numerosas" será facultado o acesso a um tarifário especial, cujos requisitos de admissibilidade estão previstos no Tarifário Revisto."-----

----- "CLÁUSULA 39ª -----

----- FACTURAÇÃO E COBRANÇA -----

25

154	91
Livro	Folhas

----- REVOGADA. -----

----- "CLÁUSULA 40ª -----

----- REVISÃO E ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO -----

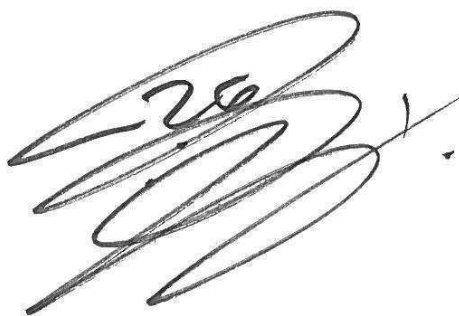
----- 1 - Os valores das tarifas constantes na Cláusula 38ª-A serão revistos anualmente, devendo as tarifas actualizadas entrar em vigor no dia um de Janeiro de cada ano civil, através da aplicação da fórmula de revisão estabelecida no Processo da Revisão das Tarifas, que constitui Anexo ao presente contrato; -----

----- 2 - A revisão das tarifas nos termos da presente cláusula deverá ter em consideração a legislação aplicável e as recomendações da Entidade Reguladora e encontra-se sujeita à aceitação da Concedente; -

----- 3 - A proposta para revisão de tarifas, efectuada em consonância com as regras definidas nos números anteriores, deverá ser submetida pela Concessionária à Concedente, para aceitação desta, com a antecedência não inferior a noventa dias em relação à data em que se pretende que a revisão entre em vigor; -----

----- 4 - A Concedente deverá obter todas as eventuais autorizações e pareceres indispensáveis de modo a aprovar a revisão do Tarifário, designadamente por parte da Entidade Reguladora, nos termos legais, no prazo de sessenta dias a contar da recepção da proposta referida no número anterior; -----

----- 5 - Caso a proposta de revisão de tarifas referida no número 3 não se encontre em concordância com os termos fixados nesta cláusula, a Concedente informará a Concessionária dessa situação, no prazo de quinze dias a contar da recepção da proposta, apontando os valores das



tarifas a aplicar; -----

----- 6 - Na eventualidade de a Concessionária não estar de acordo com os valores indicados pela Concedente nos termos do número anterior, deverá formular por escrito a sua reserva, no prazo de dez dias a contar da recepção da notificação da Concedente, indicando, de forma justificada, os valores que entende serem os correctos; -----

----- 7 - Após o termo do prazo de oitenta dias a contar da recepção da proposta referida no número 3 desta Cláusula sem que a Concedente se pronuncie, a proposta de revisão de tarifas considera-se tacitamente aprovada por esta. -----

----- 8 - A fórmula de revisão de tarifas prevista no Processo da Revisão das Tarifas poderá ser revista e alterada durante a vigência do Contrato, com o objectivo de a readaptar à estrutura de custos, se ou quando alguma das seguintes circunstâncias se verificar; -----

----- a) Ao fim de cinco anos de vigência do Contrato; -----

----- b) Se em algum dos índices constantes da fórmula de revisão de tarifas se verificar uma variação superior a vinte por cento sobre o valor tomado no início do Contrato ou na alteração da fórmula de revisão tarifária imediatamente anterior; -----

----- c) Se algum dos índices constantes da fórmula de revisão de preços deixar de ser publicado; -----

----- 9 - O tarifário será objecto de alteração na sequência de alterações legislativas ou das recomendações da Entidade Reguladora que determinem a repercussão de novos custos no Utilizador." -----

----- "CLÁUSULA 41ª -----

27

154	92
Livro	Folhas

----- REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO -----

----- ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -----

----- 1 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o presente contrato deverá ser revisto com vista a promover a reposição do seu equilíbrio económico-financeiro, nomeadamente, caso se verifique alguma das seguintes ocorrências: -----

----- a) Alteração superior a quinze por cento para mais ou para menos, dos caudais totais facturados anuais de água de abastecimento, em relação aos valores previstos no Modelo Económico-Financeiro Revisto; -----

----- (...) -----

----- f) REVOGADA -----

----- (...) -----

----- 3 - A reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato será estabelecida através de qualquer uma das seguintes modalidades, por acordo entre as partes, ou na falta de acordo, através dos mecanismos de resolução de divergências previstos neste Contrato; ----

----- a) Alteração do tarifário; -----

----- b) Atribuição de compensação financeira directa; -----

----- c) REVOGADA; -----

----- (...) -----

----- 4 - Caso as partes não cheguem a acordo sobre a reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão no prazo máximo de noventa dias a contar da notificação da parte que pretende a reposição do equilíbrio económico-financeiro, qualquer das partes poderá recorrer

28

a Arbitragem nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de se proceder à imediata implementação da reposição na parte que tiver obtido o acordo das Partes;-----

----- (...) -----

----- 6 - É da competência da Concedente a quantificação do impacte financeiro da verificação dos riscos afectos a cada uma das Partes, circunscrito ao período em causa, de forma a permitir a sua regularização recíproca de três em três anos para os casos de compensação mencionados na alínea a) do número 1, ou em sede de revisão do Contrato para os casos expostos nas alíneas b), c) e d) do número 3, nos termos fixados no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;-----

----- 7 - O impacte decorrente da verificação de riscos associados à Concessão que não estejam expressamente ressalvados no Contrato é apropriado ou suportado pela Concessionária até aos limites fixados no Contrato, a partir dos quais há lugar à transferência de benefícios ou perdas anormais, através da revisão do Contrato, nos termos previstos no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;-----

----- 8 - Nos casos em que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro, exceptuando-se aqueles onde o mesmo seja efectuado por compensação directa entre as partes, o Modelo Económico-Financeiro será modificado em função e na medida de tal reposição, procedendo-se à alteração do Modelo Económico-Financeiro Revisto;-----

----- 9 - A Entidade Reguladora deverá sempre ser ouvida sobre as

29

154	93
Livro	Folhas

propostas de revisão do contrato."-----

----- "CLÁUSULA 41ª A -----

----- ASSUNÇÃO DE RISCOS -----

----- A Concessionária assume a responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, excepto se o contrário resultar do Contrato."-----

----- "CLÁUSULA 42ª -----

----- RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO -----

----- 1 - A retribuição anual a pagar pela Concessionária à Concedente é devida a título de contrapartida pela cedência da utilização das Infra-estruturas e Equipamentos integrados na Concessão; -----

----- 2 - O montante da retribuição será no valor de cinco por cento sobre o total (líquido de IVA) facturado e cobrado das tarifas fixas e volumétricas de água e de saneamento; -----

----- 3 - O pagamento da retribuição deverá ser efectuado pela Concessionária nos Serviços de Tesouraria da Concedente; -----

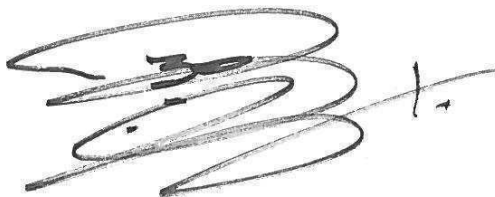
----- 4 - Os pagamentos serão trimestrais, ocorrendo até ao dia quinze do mês seguinte ao do trimestre a que o pagamento respeita; -----

----- 5 - Na falta de pagamento pontual da quantia referida, a Concessionária constituir-se-á devedora, além do montante da retribuição em falta, pelos juros moratórios à taxa supletiva legal aplicável às obrigações comerciais calculadas sobre a quantia em dívida e desde a data do vencimento."-----

----- "CLÁUSULA 45ª-A -----

----- DIREITO À INFORMAÇÃO -----

----- 1 - Os Utilizadores têm direito a ser informados, clara e



convenientemente, pela Concessionária das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.-----

----- 2 - A Concessionária deve possuir um sítio na internet onde disponibilize informação essencial sobre a sua actividade, designadamente: -----

----- a) Identificação da Concessionária, suas atribuições e competências e âmbito de actuação;-----

----- b) Estatutos e contrato respeitante à gestão do sistema e suas modificações, quando aplicável; -----

----- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;-----

----- d) Regulamentos de serviço; -----

----- e) Tarifários;-----

----- f) Condições contratuais respeitantes à prestação dos Serviços aos Utilizadores; -----

----- g) Resultados da qualidade da água e outros indicadores de qualidade do serviço fornecido aos Utilizadores; -----

----- h) Informações sobre interrupções do serviço; -----

----- i) Contactos e horários de atendimento." -----

----- "CLÁUSULA 52ª -----

----- APLICAÇÃO DE SANÇÕES -----

----- (...) -----

----- 14 - A Concedente deverá ouvir antecipadamente a Comissão de Acompanhamento sobre a decisão de aplicação de sanções." -----

----- CLÁUSULA 53ª-----

31

154	94
Livro	Folhas

----- PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES -----

----- (...) -----

----- 4 - Caso se venha a confirmar a decisão, poderá a Concessionária recorrer à Comissão de Acompanhamento, à mediação da ERSAR ou à entidade competente para a resolução de litígios estabelecida no presente contrato, só havendo lugar ao pagamento da multa quando a decisão tiver um carácter definitivo." -----

----- "CLÁUSULA 59ª -----

----- RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS -----

----- Ainda que sem carácter obrigatório nem efeito suspensivo, as Partes privilegiarão, porém, a resolução de qualquer litígio entre elas por via extrajudicial, designadamente por recurso à Comissão de Acompanhamento ou à mediação da ERSAR." -----

----- "CLÁUSULA 59ª-A -----

----- COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO -----

----- 1 - Será constituída uma Comissão de Acompanhamento, nos termos previstos na legislação em vigor, a qual integrará três elementos: -----

----- a) Um representante designado pela Concedente; -----

----- b) Um representante designado pela Concessionária; e -----

----- c) Um terceiro elemento co-optado pelos anteriores, que preside; -----

----- 2 - Compete à Comissão de Acompanhamento: -----

----- a) A emissão de parecer sobre a conformidade com o Contrato de Concessão dos projectos de execução de investimentos submetidos pela Concessionária à prévia aceitação da Concedente; -----

32

----- b) A emissão de relatório anual relativo ao cumprimento do Contrato de Concessão, a remeter igualmente à Concedente e à Entidade Reguladora, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte ao que diz respeito; -----

----- c) A emissão de parecer sobre a aplicabilidade das sanções contratuais previstas para situações de incumprimento e respectivo montante; -----

----- d) A emissão de parecer sobre a efectiva verificação de riscos que permanecem na responsabilidade da Concedente e quantificar as compensações devidas à Concessionária ou à Concedente, conforme o caso; -----

----- e) A auscultação de ambas as partes e a recolha dos respectivos contributos em sede de preparação de alterações do contrato de concessão; -----

----- f) A emissão de parecer sobre diferendos entre as partes, nomeadamente quanto à interpretação de cláusulas contratuais; -----

----- 3 - O prazo para a emissão dos pareceres indicados no número anterior é de quarenta e cinco dias úteis após a solicitação por uma das partes, com excepção do caso da alínea f) do número anterior, cujo prazo é de vinte dias úteis; -----

----- 4 - Os pareceres da Comissão de Acompanhamento não são vinculativos, aplicando-se os instrumentos de resolução de conflitos previstos no Contrato sempre que os mesmos não sejam voluntariamente seguidos pelas partes; -----

----- 5 - O montante anual necessário para suportar os encargos de

33

154	95
Livro	Folhas

funcionamento da Comissão de Acompanhamento será repartido pelas partes. Essa repartição de encargos é feita de modo a que Concessionária suporte os custos associados ao seu representante e a Concedente os custos relacionados com o seu representante, sendo os custos do Presidente co-optado pelas partes nos termos do ponto 1 da presente cláusula suportados em partes iguais por ambas."

CLÁUSULA 6ª

UTILIZADORES

Todas as referências e remissões feitas no Contrato de Concessão aos utentes, consumidores e clientes consideram-se efectuadas para os Utilizadores.

CLÁUSULA 7ª

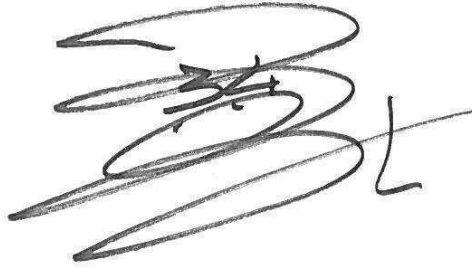
TARIFÁRIO

Todas as referências e remissões feitas no Contrato de Concessão ao Tarifário ou ao Anexo VI consideram-se efectuadas para o Tarifário Revisto ou para o ANEXO 2, assim como todas as referências e remissões efectuadas no Contrato de Concessão ao Processo de Revisão de Tarifas que constitui o Anexo VII consideram-se efectuadas para o Processo de Revisão de Tarifas que constitui o ANEXO 3 ao presente Contrato Adicional.

CLÁUSULA 8ª

MODELO ECONÓMICO-FINANCEIRO

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Modelo Económico-Financeiro ou ao Anexo III consideram-se efectuadas para o Modelo Económico-Financeiro Revisto ou para o ANEXO 1.



-----CLÁUSULA 9ª-----

-----EFICÁCIA-----

----- 1 - O presente Contrato Adicional produz efeitos desde a data da sua assinatura; -----

----- 2 - A partir da data de assinatura do presente Contrato Adicional, o Contrato de Concessão passa a ser integrado pelas alterações, aditamentos e rectificações constantes neste Contrato Adicional. -----

-----CLÁUSULA 10ª-----

-----REDUÇÃO-----

----- Se alguma das cláusulas do presente contrato for considerada nula, inválida ou não executória ou colidir com a legislação especial aplicável à Concedente ou à Concessionária, tal não deverá afectar a validade do presente Contrato Adicional comprometendo-se as Partes a não a aplicar e a adaptar as restantes cláusulas naquilo que for necessário.-----

-----CLÁUSULA 11ª-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

----- 1 - A minuta do presente Contrato Adicional foi aprovada em reunião do Executivo Camarário em oito de Fevereiro de dois mil e doze e da Assembleia Municipal em vinte e sete de Abril de dois mil e doze.--

----- 2 - A minuta do presente Contrato Adicional foi objecto de parecer da entidade reguladora ERSAR, I.P. em catorze de Junho de dois mil e onze (informação número I-000814/2011 de 14/06/2011, remetida pelo ofício referência O-004348/2011, processo 10123 de 14/06/2011). -----

---MAIS DECLARAM os outorgantes nas invocadas qualidades: --

35

154	96
Livro	Folhas

----- A -----
----- **Conhecem perfeitamente o conteúdo dos seguintes documentos que vão ser juntos à presente escritura:** -----

----- ANEXO 1: Modelo Económico-Financeiro Revisto; -----

----- ANEXO 2: Tarifário Revisto; -----

----- ANEXO 3: Processo da Revisão das Tarifas; -----

----- ANEXO 4: Plano de Investimentos Revisto -----

----- β -----

----- **É do seu conhecimento que o presente contrato será sujeito a visto do Tribunal de Contas, dependendo do referido visto a produção de efeitos do presente contrato.** -----

----- Γ -----

----- Os custos da presente escritura são da responsabilidade da representada dele segundo outorgante. -----

----- **ASSIM OUTORGARAM,** conforme minuta. -----

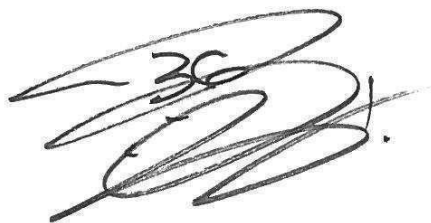
----- ADVERTI -----

----- **da acima mencionada ineficácia, atendendo ao visto do Tribunal de Contas.** -----

----- VERIFIQUEI -----

----- a identidade dos outorgantes a do primeiro por meu conhecimento pessoal e a do segundo por exibição do seu referido documento de identidade; os poderes necessários para o acto, no que respeita ao ora primeiro outorgante pelos três últimos documentos abaixo arquivados. -----

----- ARQUIVO: -----



- a) o acima mencionado "ANEXO 1" denominado Modelo Económico-Financeiro Revisto; -----
- b) o acima mencionado "ANEXO 2" denominado "Tarifário Revisto"; -----
- c) o acima mencionado "ANEXO 3" denominado "Processo da Revisão das Tarifas"; -----
- d) o acima mencionado "ANEXO 4" denominado "Plano de Investimentos Revisto"; -----
- e) fotocópia conferida pelo Advogado Pedro Maia; da procuração da sociedade "AQUAELVAS - ÁGUAS DE ELVAS, S.A." -----
- f) certidão emitida pelo Município de Elvas; relativa a deliberação da Câmara Municipal de oito de Fevereiro de dois mil e doze onde foi primeiramente aprovada a ora titulada alteração de contrato; -----
- g) certidão emitida pelo Município de Elvas; relativa a deliberação da Assembleia Municipal de vinte e sete de Abril de dois mil e doze; onde foi primeiramente aprovada a ora titulada alteração de contrato; --
- h) certidão emitida pelo Município de Elvas; relativa deliberação da sua Câmara Municipal onde foram delegados poderes para a ora titulada alteração a favor do ora primeiro outorgante; -----
- i) certidão emitida pelo Município de Elvas; relativa deliberação da sua Câmara Municipal de nove de Maio de dois mil e doze onde foi aprovada a versão final da minuta que baseou o contrato ora titulado; -
- j) certidão emitida pelo Município de Elvas; relativa a deliberação da Assembleia Municipal de dezasseis de Maio de dois mil e doze; onde foi aprovada a dita versão final da minuta que baseou o contrato ora

37

154	97
Livro	Folhas

titulado;-----

----- 1) certidão emitida pelo Município de Elvas; comprovativa do teor dos anexos acima referidos, tal como foram aprovados, assim como que os mesmos não foram objecto de alteração.-----

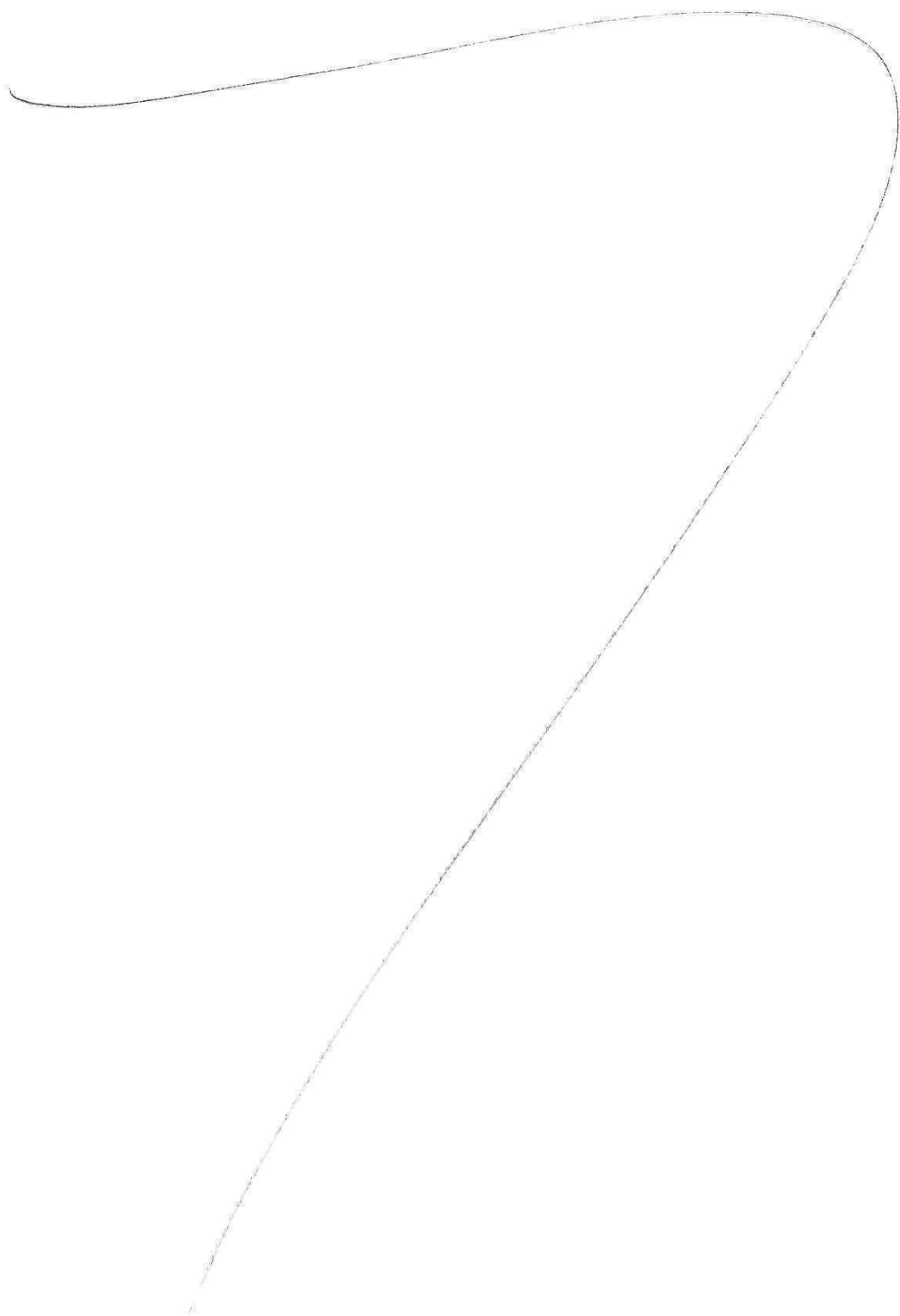
----- Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo. -----

- 7-11-11

-

notário,

Conta registada sob o número 656/002/222/11. f.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Concurso público internacional para a concessão da exploração e gestão dos sistemas de distribuição de água para consumo público e de recolha de efluentes do concelho de Elvas

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E RECOLHA DE EFLUENTES

1. PLANO DE INVESTIMENTOS

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Investimento (a preços constantes):					
Despesas de Constituição	0	0	0	0	0
Estudos e Projectos	0	0	0	0	0
Construções e Equipamentos	0	0	0	0	0
Melhoras	657.767	657.767	0	0	0
Plano de Investimentos	685.495	1.109.161	1.027.960	1.002.887	362.380
Meios Técnicos (Investimento Inicial e Renovação)	0	0	0	0	0
Meios Técnicos	3.084	0	0	0	3.049
Meios Técnicos	35.289	1.479	0	0	0
Total do Investimento em Activo Fixo	1.381.635	1.768.406	1.027.960	1.002.887	365.429
Taxa de Inflação	0,000	0,025	0,025	0,025	0,025
Índice de Inflação	1,000	1,025	1,051	1,077	1,104
Investimento (a preços correntes):					
Despesas de Constituição	0	0	0	0	0
Estudos e Projectos	0	0	0	0	0
Construções e Equipamentos					
Melhoras	657.767	674.211	0	0	0
Plano de Investimentos	685.495	1.136.890	1.080.000	1.080.000	400.000
Meios Técnicos (Investimento Inicial e Renovação)					
Meios Técnicos	3.084	0	0	0	3.365
Meios Técnicos	35.289	1.516	0	0	0
Total do Investimento em Activo Fixo	1.381.635	1.812.616	1.080.000	1.080.000	403.365

Necessidades de Capital Circulante (investimento em Fundo de Maneio)

-614

-122.582

-176.556

-173.373

-203.757

L. 154 Fls 79
Doct. 82 Fls 212

38

7m
u

39

Doer: Fk 113

Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
353.542	344.919	210.316	205.187	81.084	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	3.419	0	0	0	4.349	0	0	0	6.275
4.040	0	0	44.549	0	4.040	0	0	0	0	4.040	47.042
357.582	344.919	210.316	253.155	81.084	4.040	0	4.349	0	0	4.040	53.317
0,025	0,025	0,025	0,025	0,025	0,025	0,025	0,025	0,025	0,025	0,025	0,025
1,131	1,160	1,189	1,218	1,249	1,280	1,312	1,345	1,379	1,413	1,448	1,485
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
400.000	400.000	250.000	250.000	101.263	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	4.166	0	0	0	5.849	0	0	0	9.315
4.571	0	0	54.279	0	5.172	0	0	0	0	5.851	69.834
404.571	400.000	250.000	308.445	101.263	5.172	0	5.849	0	0	5.851	79.149
-206.533	-350.108	-205.732	-240.413	-259.099	-267.677	-274.974	-281.763	-286.378	-291.135	-303.172	-309.918

40

[illegible]

Doct^r _____ Fls 215

Ano 30 Ano 31

00

00

0,025	0,025
2,098	2,046

○ ○

○ ○

○ ○

○ ○

○ ○

○ ○

00

-470.180 46.347

Handwritten marks: a large 'X' and a 'u'.

Handwritten signature and the number '42'.

Docº _____ Fls 16

Total do Investimento	1.381.021	1.690.034	903.444	906.627	199.608
Total Acumulado do Investimento	1.381.021	3.071.055	3.974.498	4.881.126	5.080.734
Imposto s/Valor Acrescentado	339.850	416.902	248.400	248.400	92.774
Imposto s/Valor Acrescentado Acumulado	339.850	756.751	1.005.151	1.253.551	1.346.326




198.038	49.892	44.268	68.032	-157.836	-262.506	-274.974	-275.914	-286.378	-291.135	-297.321	-230.769
5 278.771	5 328.664	5 372.931	5 440.963	5 283.127	5 020.622	4 745.648	4 469.734	4 183.356	3 892.221	3 594.900	3 364.131
93.051	92.000	57.500	70.942	23.291	1.189	0	1.345	0	0	1.346	18.204
1 439.377	1 531.377	1 588.877	1 659.819	1 683.110	1 684.299	1 684.299	1 685.644	1 685.644	1 685.644	1 686.990	1 705.194

43



Doct" _____ Fls 217

Handwritten marks: a large 'X' and a checkmark.

-325.287	-333.378	-343.440	-328.802	-366.133	-376.549	-388.554	-269.083	-408.792	-426.636	-439.950	-454.113
3.038.844	2.705.466	2.362.025	2.033.224	1.667.091	1.290.541	901.987	632.904	224.111	-202.525	-642.475	-1.096.588
0	0	0	5.393	0	0	0	28.594	1.723	0	0	0
1.705.194	1.705.194	1.705.194	1.710.587	1.710.587	1.710.587	1.710.587	1.739.181	1.740.904	1.740.904	1.740.904	1.740.904

Handwritten signature.

Doc^o _____ Fls 118

Handwritten signature and scribbles.

-470.180 46.347

-1.566.768 -1.520.421

0 0

1.740.904 1.740.904

Handwritten signature with '45' written above it.

2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos de Exploração

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Tarifa Fixa					
Abastecimento de Água	351.469	527.788	539.733	715.009	867.094
Saneamento de Águas Residuais	0	0	0	0	0
Tarifa Volumétrica					
Abastecimento de Água	762.312	1.053.941	1.077.794	1.091.166	1.135.941
Saneamento de Águas Residuais	280.595	378.289	386.851	480.357	564.656
Tarifas por outros serviços					
Reparação	32.430	21.320	6.384	6.042	6.236
Ligação de água	14.410	9.474	2.837	2.685	2.771
Verificação	12.173	8.003	2.396	2.268	2.341
Ligação de saneamento	9.607	6.316	1.891	1.790	1.847
Construção de Ramais					
Abastecimento de Água	0	0	0	0	0
Saneamento de Águas Residuais	0	0	0	0	0

Total rendimentos de exploração 1.462.996 2.005.130 2.017.887 2.299.318 2.580.885

Gastos de Exploração

Compra de água	539.761	771.200	617.281	637.033	657.085
Pessoal	301.646	372.265	380.769	381.395	390.173
Retribuição a Concedente	55.291	84.360	100.198	114.327	127.807
Energia eléctrica e outros combustíveis e consumíveis	104.262	188.557	167.077	170.859	176.326
Manutenção, conservação e reparação das infra-estruturas	144.872	142.417	145.150	148.435	136.253
Aquisição e/ou locação dos meios logísticos d operação	0	0	0	0	0
Controlo analítico de qualidade da água	164.285	229.585	234.317	239.620	247.288
Gastos administrativos	63.799	145.223	103.506	105.848	109.235
Depreciações e amortizações	158.486	159.941	178.428	221.363	240.351
Gastos com o funcionamento da ERSAR	0	0	0	0	0

Total de Gastos de exploração 1.532.401 2.093.548 1.926.726 2.018.880 2.084.518

Resultados de exploração

Gastos financeiros	-69.405	-88.418	91.161	280.438	496.367
Rendimentos financeiros	77.807	93.707	143.703	175.590	189.048
	0	0	0	0	1.311

27

u

Doc# Fls 221

Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17
984.325	1.015.823	1.048.329	1.081.876	1.116.496	1.152.224	1.189.095	1.227.146	1.266.415	1.306.940	1.348.762	1.391.922
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.289.520	1.330.785	1.373.370	1.417.318	1.462.672	1.509.477	1.557.781	1.607.630	1.659.074	1.712.164	1.766.953	1.823.496
640.997	661.509	682.677	704.523	727.068	750.334	774.344	799.123	824.695	851.086	878.320	906.427
6.435	6.641	6.854	7.073	7.299	7.533	7.774	8.023	8.280	8.544	8.818	9.100
2.860	2.951	3.045	3.143	3.243	3.347	3.454	3.565	3.679	3.797	3.918	4.044
2.416	2.493	2.573	2.655	2.740	2.828	2.918	3.012	3.108	3.207	3.310	3.416
1.906	1.967	2.030	2.095	2.162	2.232	2.303	2.377	2.453	2.531	2.612	2.696
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.928.458	3.022.169	3.118.879	3.218.683	3.321.681	3.427.974	3.537.670	3.650.875	3.767.703	3.888.269	4.012.694	4.141.100
945.872	976.140	1.007.376	1.039.612	1.072.880	1.107.212	1.142.643	1.179.208	1.216.942	1.255.884	1.296.073	1.337.547
402.659	415.544	428.842	442.564	456.727	471.342	486.425	501.990	518.054	534.632	551.740	569.396
145.232	150.030	154.831	159.785	164.898	170.175	175.621	181.241	187.040	193.026	199.203	205.577
52.542	54.223	55.958	57.749	59.597	61.504	63.472	65.503	67.599	69.762	71.995	74.299
140.613	145.112	149.756	154.548	159.494	164.598	169.865	175.300	180.910	186.699	192.674	198.839
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
255.201	263.367	271.795	280.492	289.468	298.731	308.291	318.156	328.337	338.844	349.687	360.877
112.731	116.338	120.061	123.903	127.868	131.960	136.182	140.540	145.038	149.679	154.469	159.412
259.939	277.582	289.459	305.070	310.102	311.856	312.999	315.349	315.161	316.418	312.047	317.193
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.314.788	2.398.337	2.478.078	2.563.725	2.641.034	2.717.378	2.795.498	2.877.287	2.959.082	3.044.943	3.127.886	3.223.138
613.670	623.832	640.800	654.958	680.646	710.596	742.172	773.588	808.621	843.326	884.808	917.962
180.500	167.920	152.532	135.291	112.461	81.302	45.687	13.594	0	0	0	0
4.352	7.973	10.639	11.147	11.215	11.993	12.597	12.761	12.761	12.761	17.520	27.453

Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

1.436.464 0	1.482.431 0	1.529.869 0	1.578.824 0	1.629.347 0	1.681.486 0	1.735.293 0	1.790.823 0	1.848.129 0	1.907.269 0	1.968.302 0	2.031.287 0
1.881.848 935.432	1.942.067 965.366	2.004.213 996.258	2.068.348 1.028.138	2.134.535 1.061.039	2.202.840 1.094.992	2.273.331 1.130.032	2.346.078 1.166.193	2.421.152 1.203.511	2.498.629 1.242.023	2.578.585 1.281.768	2.661.100 1.322.784
9.391	9.692	10.002	10.322	10.652	10.993	11.345	11.708	12.083	12.469	12.868	13.280
4.173	4.307	4.444	4.587	4.733	4.885	5.041	5.202	5.369	5.541	5.718	5.901
3.525	3.638	3.754	3.875	3.999	4.126	4.259	4.395	4.535	4.681	4.830	4.985
2.782	2.871	2.963	3.058	3.156	3.257	3.361	3.468	3.579	3.694	3.812	3.934
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.273.615	4.410.371	4.551.503	4.697.151	4.847.460	5.002.579	5.162.661	5.327.866	5.498.358	5.674.306	5.855.883	6.043.272

1.380.348	1.424.520	1.470.104	1.517.148	1.565.696	1.615.799	1.667.504	1.720.864	1.775.932	1.832.762	1.891.410	1.951.935
587.616	606.420	625.825	645.852	666.519	687.848	709.859	732.574	756.017	780.209	805.176	830.942
212.155	218.944	225.951	233.181	240.643	248.343	256.290	264.492	272.955	281.690	290.704	300.007
76.676	79.130	81.662	84.275	86.972	89.755	92.627	95.591	98.650	101.807	105.065	108.427
205.202	211.768	218.545	225.538	232.756	240.204	247.890	255.823	264.009	272.457	281.176	290.174
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
372.425	384.342	396.641	409.334	422.432	435.950	449.901	464.297	479.155	494.488	510.311	526.641
164.513	169.777	175.210	180.817	186.603	192.574	198.737	205.096	211.659	218.432	225.422	232.636
317.404	318.182	319.653	325.363	325.066	326.682	327.619	342.481	342.390	344.223	346.115	347.240
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.316.339	3.413.084	3.513.591	3.621.507	3.726.687	3.837.155	3.950.427	4.081.218	4.200.767	4.326.069	4.455.380	4.588.001
957.276	997.288	1.037.912	1.075.644	1.120.773	1.165.424	1.212.234	1.246.648	1.297.591	1.348.237	1.400.504	1.455.271
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
38.357	49.168	58.787	67.102	74.666	81.867	88.402	92.776	96.984	102.745	108.162	113.232

48

Handwritten marks and scribbles at the top left of the page.

Handwritten signature and the number "49" in the top center.

Ano 30 Ano 31

2.096.289	0
0	0
2.746.255	0
1.365.113	0
13.705	0
6.090	0
5.144	0
4.060	0
0	0
0	0
6.236.656	0
2.014.397	0
857.532	0
309.607	0
111.897	0
299.459	0
0	0
543.494	0
240.080	0
342.360	0
0	0
4.718.825	0
1.517.831	0
0	0
118.005	0

72

7

Resultados antes de impostos	-147.212	-182.125	-52.542	104.848	308.629
Impostos sobre o rendimento (IRC e derrama)	0	0	0	0	0
Resultados líquidos do exercício	-147.212	-182.125	-52.542	104.848	308.629

[Handwritten signature]

437.522	463.886	498.907	530.814	579.401	641.287	709.082	772.754	821.382	856.087	902.328	945.415
0	130.167	105.288	113.041	125.349	141.280	158.801	175.153	187.330	195.640	207.084	217.619
437.522	333.719	393.619	417.773	454.052	500.007	550.281	597.601	634.052	660.446	695.245	727.797

54

Doct^o Fls 225

72

[Handwritten signature]

Doct" Fls *LAG*

[Handwritten mark]

995.633	1.046.455	1.096.699	1.142.746	1.195.439	1.247.290	1.300.637	1.339.424	1.394.575	1.450.982	1.508.666	1.568.503
230.073	242.650	255.023	266.195	279.148	291.820	304.852	313.828	327.251	340.962	354.968	369.505
765.560	803.806	841.676	876.551	916.291	955.470	995.784	1.025.595	1.067.324	1.110.020	1.153.698	1.198.998

53

Doct" ____ Fls 227

1,635.836	0
386.043	0
1,249.793	0

3. BALANÇOS PREVISIONAIS

ACTIVO

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Activo não corrente	1.325.434	3.019.207	3.941.793	4.824.379	5.014.272
Activos fixos tangíveis	0	0	0	0	0
Propriedades de investimento	0	0	0	0	0
Goodwill	0	0	0	0	0
Activos intangíveis	0	0	0	0	0
Activos biológicos	0	0	0	0	0
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	0	0	0	0	0
Participações financeiras - outros métodos	0	0	0	0	0
Accionistas / sócios	0	0	0	0	0
Outros activos financeiros	0	0	0	0	0
Activos por impostos diferidos	0	0	0	0	0
Activo corrente	8.354	7.705	6.578	6.727	5.550
Inventários	0	0	0	0	0
Activos biológico	166.095	223.292	203.993	212.345	215.733
Clientes	0	0	0	0	0
Adiantamentos a fornecedores	387.256	477.174	303.224	296.321	129.753
Estado e outros entes públicos	0	0	0	0	0
Accionistas / sócios	0	0	0	0	0
Outras contas a receber	0	0	0	0	0
Diferimentos	0	0	0	0	0
Activos financeiros detidos para negociação	0	0	0	0	0
Outros activos financeiros	0	0	0	0	0
Activos não correntes detidos para venda	0	0	0	0	0
Caixa e depósitos bancários	42.246	60.335	55.450	56.995	163.354

Total do Activo

1.929.384	3.787.713	4.511.038	5.396.767	5.528.663
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO

Doct" _____ Fls 229

55

Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29
3.096.510	2.824.281	2.552.053	2.299.077	2.024.519	1.749.960	1.476.133	1.313.489	1.035.878	750.778	465.678	181.405
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8.359	8.626	8.902	9.187	9.481	9.785	10.098	10.421	10.754	11.099	11.454	11.820
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-164.287	-203.685	-244.344	-286.304	-329.606	-374.294	-420.412	-468.006	-517.123	-567.812	-620.122	-674.107
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
50.364	51.976	53.639	60.748	57.127	58.955	60.841	91.382	66.520	66.871	69.011	71.219
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.858.208	2.267.721	2.633.916	2.939.302	3.245.569	3.522.130	3.775.409	3.879.199	4.119.536	4.347.727	4.560.849	4.761.527
4.849.153	4.948.919	5.004.166	5.022.011	5.007.089	4.966.536	4.902.069	4.826.485	4.715.565	4.608.663	4.486.868	4.351.865

Handwritten marks at the top left of the page.

Handwritten signature or initials in the top center.

Ano 30 Ano 31

-95.972	-95.972
0	0
0	0
0	0
0	0
0	0
0	0
0	0
0	0
0	0

12.198	0
0	0
-729.819	-1.548.182
0	0
73.498	0
0	0
0	0
0	0
0	0
0	0
0	0
4.951.102	3.261.335

4.211.007	1.617.180
-----------	-----------

	31.940	31.940	31.940	31.940	31.940	31.940	31.940
Capital Próprio							
Capital realizado	31.940	31.940	31.940	31.940	31.940	31.940	31.940
Ações (quotas) próprias	0	0	0	0	0	0	0
Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio	625.876	1.143.587	1.322.332	1.407.318	1.407.318	1.407.318	1.407.318
Prémios de emissão	0	0	0	0	0	0	0
Reservas legais	0	0	0	0	0	0	0
Outras reservas	0	0	0	0	0	0	0
Resultados transitados	0	-181.503	-441.189	-593.771	-593.771	-591.228	-591.228
Ajustamentos em activos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Excedentes de revalorização	0	0	0	0	0	0	0
Outras variações no capital próprio	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido do período	-181.503	-259.686	-152.582	2.544	2.544	203.051	203.051
Interesses minoritários	0	0	0	0	0	0	0
Total do capital próprio	476.313	734.338	760.501	848.030	848.030	1.051.081	1.051.081
Passivo							
Passivo não corrente							
Provisões	0	0	0	0	0	0	0
Financiamentos obtidos	986.724	2.317.980	3.032.962	3.656.190	3.656.190	3.545.634	3.545.634
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	0	0	0	0	0	0	0
Passivos por impostos diferidos	0	0	0	0	0	0	0
Outras contas a pagar	0	0	0	0	0	0	0
Passivo corrente							
Fornecedores	562.319	831.367	813.547	988.519	988.519	1.027.920	1.027.920
Adiantamentos de clientes	0	0	0	0	0	0	0
Estado e outros entes públicos	0	0	0	0	0	0	0
Accionistas / sócios	0	0	0	0	0	0	0
Financiamentos obtidos	0	0	0	0	0	0	0
Outras contas a pagar	0	0	0	0	0	0	0
Diferimentos	0	0	0	0	0	0	0
Passivos financeiros detidos para negociação	0	0	0	0	0	0	0

59

[illegible]

Doctⁿ _____ Fls 234

[illegible]

GA

31.940 31.940
0 0
0 0
0 0
-5.138.532 -5.764.202
0 0
0 0
0 0
0 0
0 0

1.017.751 0
0 0
-4.088.841 -5.732.261

0 0
0 0
0 0
0 0
0 0

8.009.776 7.445.414
0 0
386.043 0
0 0
0 0
0 0
0 0

Outros passivos financeiros
Passivos não correntes detidos para venda

0 0 0 0 0 0

Total do Passivo	1.549.043	3.149.348	3.846.509	4.644.709	4.573.554
Total do capital próprio e do passivo	2.025.357	3.883.686	4.607.010	5.492.739	5.624.635

42

[illegible]

64

4.173.507	4.469.367	4.774.088	5.091.770	5.411.273	5.745.266	6.089.901	6.466.578	6.809.214	7.185.857	7.575.992	7.978.695
4.945.126	5.044.891	5.100.138	5.117.983	5.103.062	5.062.508	4.998.041	4.922.457	4.811.538	4.704.635	4.582.841	4.447.837

7-1-1
W

0 0
0 0

8,395,820 7,445,414

4,306,979 1,713,152

65
[Signature]

7m

h

66

1.

4. APLICAÇÃO DE RESULTADOS	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Resultado do exercício do ano anterior (para aplicação)	0	-181.503	-259.686	-152.582	2.544
Aplicação dos resultados em:					
Reserva legal	0	0	0	0	0
Outras Reservas	0	0	0	0	0
Reservas livres	0	0	0	0	0
Resultados transitados	0	0	0	0	2.544
Dividendos	0	0	0	0	0

[illegible]

67

Doc't. _____ Fls 241

77

2

[Handwritten signature]

Doc: Fls 242

Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29
573.722	606.555	639.713	672.333	701.788	735.936	769.344	803.702	827.366	862.752	898.900	935.823
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-169.659	-229.251	-282.094	-329.292	-368.573	-407.954	-443.460	-475.925	-488.942	-519.694	-548.852	-576.034
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
743.381	835.806	921.806	1.001.625	1.070.361	1.143.890	1.212.804	1.279.627	1.316.307	1.382.446	1.447.752	1.511.858

7 4

68

Doc# Fls 243

Ano 30	Ano 31
974.151	1.017.751
0	0
0	0
0	0
-601.583	-625.670
0	0
1.575.733	1.643.421

5. MAPAS DE FINANCIAMENTO

FUNDOS PRÓPRIOS

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Capital social					
Saldo no início do período	0	31.940	31.940	31.940	31.940
Aumentos (realização) no período	31.940	0	0	0	0
Amortização (redução) no período	0	0	0	0	0
Saldo final do período	31.940	31.940	31.940	31.940	31.940
Taxa de remuneração	0	0	0	0	0
Remuneração paga no período	0	0	0	0	0

Prestações Suplementares

Saldo no início do período	0	625.876	1.143.587	1.322.332	1.407.318
Aumentos (realização) no período	625.876	517.711	178.745	84.986	0
Amortização (redução) no período	0	0	0	0	0
Saldo final do período	625.876	1.143.587	1.322.332	1.407.318	1.407.318
Taxa de remuneração	0	0	0	0	0
Remuneração paga no período	0	0	0	0	0

EMPRÉSTIMOS

Dívidas a LC's de médio e longo prazo

Saldo no início do período	0	986.724	2.317.980	3.032.962	3.656.190
Utilizações no período	986.724	1.331.256	714.982	623.228	0
Reembolsos no período	0	0	0	0	110.556
Saldo final do período	986.724	2.317.980	3.032.962	3.656.190	3.545.634
Juros do período	25.902	86.748	140.462	175.590	189.048
Juros capitalizados	0	0	0	0	0
Juros pagos no período	25.902	86.748	140.462	175.590	189.048
Juros em dívida no final do período	0	0	0	0	0
Comissões bancárias (abertura e não disposição)	51.906	6.959	3.241	0	0

Doctⁿ _____ Fls 245

[illegible]

Doct" _____ Fls 246[illegible]

73

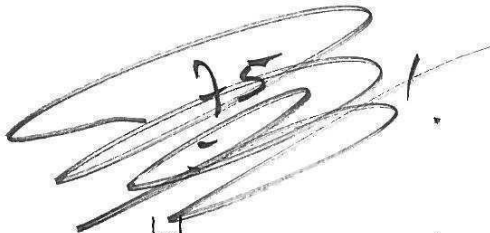
[illegible]

6 MAPAS DE CASH FLOW

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Receitas operacionais	1.462.996	2.005.130	2.017.887	2.299.318	2.580.885
Despesas de operação	-1.331.328	-1.832.288	-1.624.161	-1.673.030	-1.734.793
Despesas de conservação e manutenção	-144.872	-142.417	-145.150	-148.435	-136.253
Investimentos em activo fixo	-1.381.635	-1.812.616	-1.080.000	-1.080.000	-403.365
Necessidades de capital circulante	387.870	212.500	2.606	166.471	37.189
Fluxos de IVA	-387.256	-89.918	173.951	6.902	166.568
Impostos sobre o rendimento (IRC e Derrama)	0	0	0	0	0
Cash flow do Projecto (A)	-1.394.224	-1.659.610	-654.869	-428.775	510.230
Capital social	31.940	0	0	0	0
Subsidio municipal	0	0	0	0	0
Empréstimos bancários de médio/longo prazo (MLP)	986.724	1.331.256	714.982	623.228	0
Empréstimos bancários de curto prazo (CP)	0	0	0	0	1.311
Proveitos financeiros	0	0	0	0	0
Resultados extraordinários	0	0	0	0	0
Outras origens de financiamento	625.876	517.711	178.745	84.986	0
Prestações Suplementares	1.644.540	1.848.967	893.727	708.214	1.311
Entradas de fluxos de financiamento (B)	0	0	0	0	110.556
Reembolsos de empréstimos bancários de MLP					

77

u



 Doc^o Fls 249

Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17
2.928.458	3.022.169	3.118.879	3.218.683	3.321.681	3.427.974	3.537.670	3.650.875	3.767.703	3.888.269	4.012.694	4.141.100
-1.944.749	-2.007.132	-2.071.360	-2.137.643	-2.206.048	-2.276.641	-2.349.494	-2.424.678	-2.502.267	-2.582.340	-2.664.975	-2.750.254
-140.613	-145.112	-149.756	-154.548	-159.494	-164.598	-169.865	-175.300	-180.910	-186.698	-192.674	-198.839
-404.571	-400.000	-250.000	-308.445	-101.263	-5.172	0	-5.849	0	0	-5.851	-79.149
204.343	350.161	172.372	255.031	212.661	246.829	275.077	284.442	286.410	292.556	305.984	328.290
2.191	-53	33.360	-14.618	46.438	20.848	-103	-2.679	-32	-1.421	-2.812	-18.372
0	-130.167	-105.288	-113.041	-125.349	-141.280	-158.801	-175.153	-187.330	-195.640	-207.084	-217.619
645.059	689.866	748.207	745.418	988.626	1.107.961	1.134.483	1.151.658	1.183.574	1.214.725	1.245.283	1.205.158
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.352	7.973	10.639	11.147	11.215	11.993	12.597	12.761	12.761	12.761	17.520	27.453
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.352	7.973	10.639	11.147	11.215	11.993	12.597	12.761	12.761	12.761	17.520	27.453
215.080	264.165	322.031	334.781	534.925	652.072	704.702	517.877	0	0	0	0

Ано 27



5.

[illegible]

74

5

77

Ano 30	Ano 31
6.236.656	0
-4.141.988	0
-299.459	0
0	0
472.459	-119.845
-2.279	73.498
-386.043	0
1.879.345	-46.347
0	0
0	0
0	0
0	0
118.005	0
0	0
0	0
0	0
118.005	0
0	0

Reembolsos de empréstitos bancários de CP	0	0	0	0	0
Reembolsos de outros financiamentos	0	0	0	0	0
Prestações Suplementares	0	0	0	0	0
Juros e comissões de empréstitos bancários MLP	77.807	93.707	143.703	175.590	189.048
Juros e comissões de empréstitos bancários CP	0	0	0	0	0
Juros e comissões de outros financiamentos	0	0	0	0	0
Prestações Suplementares	0	0	0	0	0
Cauções	0	0	0	0	0
Saídas de fluxos de financiamento (C)	77.807	93.707	143.703	175.590	299.604
Cash Flow líquido de financiamento (D = B - C)	1.566.733	1.755.259	750.024	532.624	-298.293
Dividendos pagos (E)	0	0	0	0	0
Cash Flow líquido anual (A + D - E)	172.510	95.650	95.155	103.849	211.937
Cash Flow líquido acumulado	172.510	268.159	363.315	467.164	679.101
TIR accionista	13,08%				

[Handwritten signature]

Doctⁿ _____ Fls 254

[illegible]

Doct^o _____ Fls 255

[illegible]

TARIFÁRIO DE REVISÃO DO CONTRATO SEGUNDO ANEXO II

TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - T_{AA} (euros/mês)	
Utilizadores Domésticos	
Tarifa Geral	3.521 €
Tarifa Social (aplicada de acordo com o regulamento do serviço) (a)	0.000 €
Tarifa Famílias Numerosas (aplicado se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes) (b)	0.000 €
Utilizadores Não Domésticos	
Com Contador de Calor	
Até 20mm	5.217 €
> 20 mm - < 30 mm	8.347 €
> 30 mm - < 50 mm	10.434 €
> 50 mm - < 100 mm	20.869 €
> 100 mm	31.303 €
TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - ÁGUAS RESIDUAIS - TAR (euros/mês)	
Utilizadores Domésticos	
Tarifa Geral	50% do valor da Tarifa de T _{AA}
Com Consumo de água até 5 m ³	25% do valor da Tarifa de T _{AA}
Tarifa Social (aplicada de acordo com o regulamento do serviço) (a)	0.000 €
Tarifa Famílias Numerosas (aplicado se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes) (b)	0.000 €
Utilizadores Não Domésticos	
Tarifa Geral	50% do valor da Tarifa de T _{AA}
TARIFAS VOLUMÉTRICAS - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - T_{AA} (euros/m³)	
Utilizadores Domésticos	
Tarifa Geral	
1º Escalão (0 a 5 m ³ / mês)	0.4208 €
2º Escalão (5 a 15 m ³ / mês)	0.7999 €
3º Escalão (15 a 25 m ³ / mês)	1.7920 €
4º Escalão (mais de 25 m ³ / mês)	2.7648 €
Tarifa Social (aplicada de acordo com o regulamento do serviço)	
1º Escalão (0 a 15 m ³ / mês)	0.4208 €
2º Escalão (15 a 25 m ³ / mês)	1.7920 €
3º Escalão (mais de 25 m ³ / mês)	2.7648 €
Tarifa Famílias Numerosas (aplicado se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes)	
1º Escalão (0 a (5+3n) m ³ / mês)	0.4208 €
2º Escalão ((5+3n) a ((5+3n)+10) m ³ / mês)	0.7999 €
3º Escalão ((5+3n)+10) a ((5+3n)+10+10) m ³ / mês)	1.7920 €
4º Escalão (mais de ((5+3n)+10+10) m ³ / mês)	2.7648 €
Nota: n corresponde ao n.º de filhos subtrido de 2 unidades	
Utilizadores Não Domésticos (escalões únicos)	
Tarifa Geral	1.7920 €
Instituições sem fins lucrativos	0.4208 €
Estado	1.7920 €
Autarquias Locais	0.4208 €

MUNICÍPIO DE ELVAS
CÂMARA MUNICIPAL

TARIFAS VOLUMÉTRICAS - ÁGUAS RESIDUAIS - TAR

Utilizações Domésticas	
Tarifa Geral	50% do valor resultante da aplicação das tarifas T.AA
Tarifa Social (subsídio de acordo com o Regulamento de Serviço)	50% do valor resultante da aplicação das tarifas T.AA
Tarifa Famílias Numerosas	50% do valor resultante da aplicação das tarifas T.AA
(subsídio por o proprietário familiar tipo 3 ou mais filhos dependentes)	

Utilizações Não Domésticas	
Tarifa Geral	50% do valor resultante da aplicação das tarifas T.AA
Instalações sem fins lucrativos	50% do valor resultante da aplicação das tarifas T.AA
Estado	50% do valor resultante da aplicação das tarifas T.AA
Autarquias Locais	50% do valor resultante da aplicação das tarifas T.AA

OUTRAS TARIFAS

Realização de Novo Contrato de Abastecimento e/ou Saneamento	38.6844 €
Restabelecimento de ligação	38.6844 €
Mudança de Tratar de Contrato de Abastecimento e/ou Saneamento	38.6844 €
Verificação de incidência a pedido dos utilizadores	19.0758 €

Alteração de ramal de abastecimento de água existente a pedido dos utilizadores	
Até 32mm de diâmetro	
Até 5 m	423.9875 €
Mais de 5m (preço por metro adicional)	76.7808 €
Entre 32mm e 63mm de diâmetro	
Até 5 m	732.4928 €
Mais de 5m (preço por metro adicional)	104.6418 €
Mais de 63mm de diâmetro	
Até 5 m	1.110.8334 €
Mais de 5m (preço por metro adicional)	238.0357 €

Alteração do ramal de saneamento de águas residuais a pedido dos utilizadores (até DN200mm e sem execução de caixa de limpeza)

Até 5 m	732.4928 €
Mais de 5m (preço por metro adicional)	104.6418 €

Valor (€/m3)	
3,9088	Água
19,5216	Vistorias e/ou ensaios a canalizações de água
13,0032	Edifícios de Habitação (por fogo)

Outros serviços prestados a particulares
Deslocação por solicitação de particulares para análise de instalações particulares quando não haja aplicação de outras tarifas
Ligação de condutas ou acessórios à rede geral de distribuição, não incluindo materiais, causas de visita, condutas e acessórios
Intervenção por rimbombos nas condutas
Fornecimento de água por auto-lanque (€/m3)

Valor (€/m3)	18.9392
	325.1696
	650.3392
	6.3168

Saneamento

Fiscalização, vistorias e/ou ensaios a canalizações de esgotos

Edifícios de Habitação (por cada dispositivo de utilização)	3.7856
Infra-estruturas de esgotos de saneamento (por cada lote)	18.9392
Edifícios de comércio, indústria e outros (por cada dispositivo)	12.6336

Outros serviços prestados a particulares

Desobstrução de coletores (por hora ou fracção)	126.28
Limpeza de fossos domésticos (custo/depósito)	75.0000 €
Arrecada por cada m3 de remoção	6.4834 €

Deslocação por solicitação de particulares para análise de instalações particulares quando não haja aplicação de outras tarifas
Fiscalização de ligação de coletores ou acessórios à rede de drenagem, não incluindo materiais, causas de visita, condutas e acessórios
Tarifa por cada causa de ramal sem de incluir no ramal de ligação
Intervenção por rimbombos nas condutas
Obras coercivas de reparação da rede de drenagem

Conforme orçamento	441.9856
Conforme orçamento	

Anexo III

Processo de Revisão de Tarifas

L.º 154 Fls 79
Doct.º 84 Fls 258

1. Os valores das tarifas constantes da Cláusula 38ª e seguintes e do Tarifário Revisto serão revistos anualmente, com referência a 30 de Junho de cada ano e com entrada em vigor no dia 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte, através da aplicação da seguinte fórmula de revisão e recorrendo aos últimos índices publicados à data da proposta de revisão:

$$T_r^t = T_{cb}^t p'$$

Em que:

- T – é o ano para o qual se pretende calcular o tarifário (ano de entrada em vigor do tarifário revisto);
- T_r^t = Tarifa revista para o ano t
- T_{cb}^t = Tarifa prevista no caso base para o ano t a preços constantes, conforme trajectória tarifária a preços constantes apresentada no Caso Base.
- p' = factor de actualização das tarifas contratualizadas a preços constantes definidas no Caso base para preços corrente do ano t . Reflecte a estrutura de parâmetros e respectivos pesos de ponderação a considerar na revisão do tarifário.

2. O factor p' será dado pela seguinte fórmula:

$$p' = \left[WAA \times \frac{AA_{t-1}}{AA_{cb}} + WPE \times \frac{VPE_{t-1}}{VPE_{cb}} + WRC \times \prod_{i=h}^{t-1} IHPC_i \right] IHPC_t^r$$

Em que:

85

Docº ____ Fls 259

AA_{t-1} é o valor, em euros por metro cúbico, de aquisição de água à Águas do Norte Alentejano no ano anterior à entrada em vigor tarifário revisto;

AA_t é o valor, em euros por metro cúbico, de aquisição de água à Águas do Norte Alentejano previsto para o ano t no Caso Base a preços constantes;

WAA corresponde ao peso relativo do custo de compra de água à entidade gestora de serviço de abastecimento em 'alta' na estrutura de custos da Concessionária para o ano anterior à data da revisão;

VPE_{t-1} é o valor, em euros por metro cúbico, do custo com o tratamento de efluentes cobrado pelas Águas do Norte Alentejano previsto para ano anterior à entrada em vigor tarifário revisto;

$VPE_{t,b}$ é o valor, em euros por metro cúbico, do custo com o tratamento de efluentes cobrado pelas Águas do Norte Alentejano previsto para o ano t no Caso Base a preços constantes;

WRC corresponde ao peso relativo dos custos da Concessionária excluindo os custos de compra de água em alta e os encargos com energia e produtos energéticos na sua estrutura de custos para o ano anterior à data da revisão;

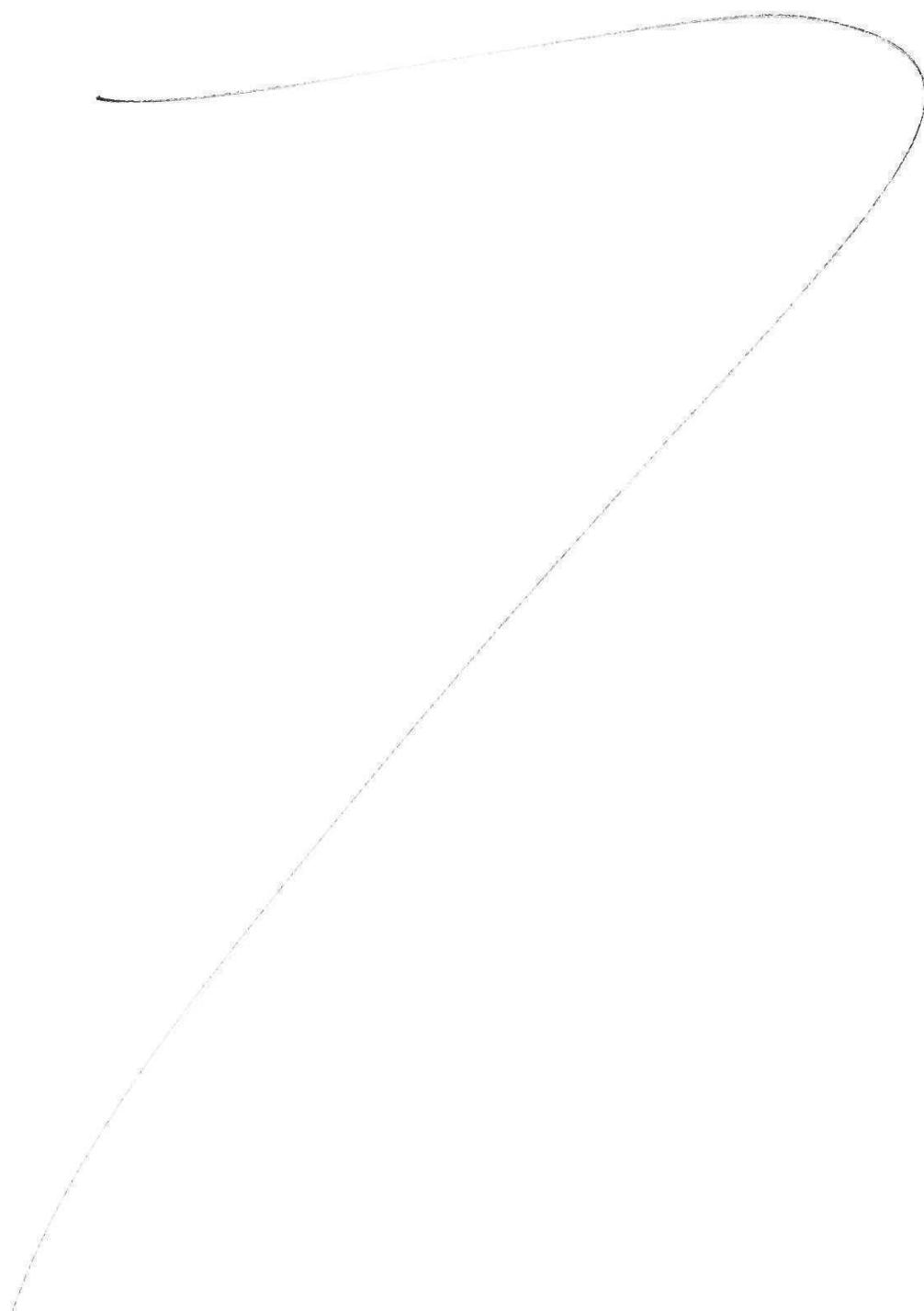
$\prod_{i,b}^{t-1} IHPC$ Corresponde ao produtório dos IHPC M(12,12) publicados pelo Banco de Portugal, referentes ao mês de Dezembro, desde o IHPC verificado para o ano definido como ano 1 do Caso Base até IHPC estimado para o ano anterior à entrada em vigor do tarifário revisto;

$IHPC_t^n$ é o IHPC M(12,12) previsto pelo Banco de Portugal, para o ano de aplicação do tarifário revisto.

86

Docº ____ Fls 260

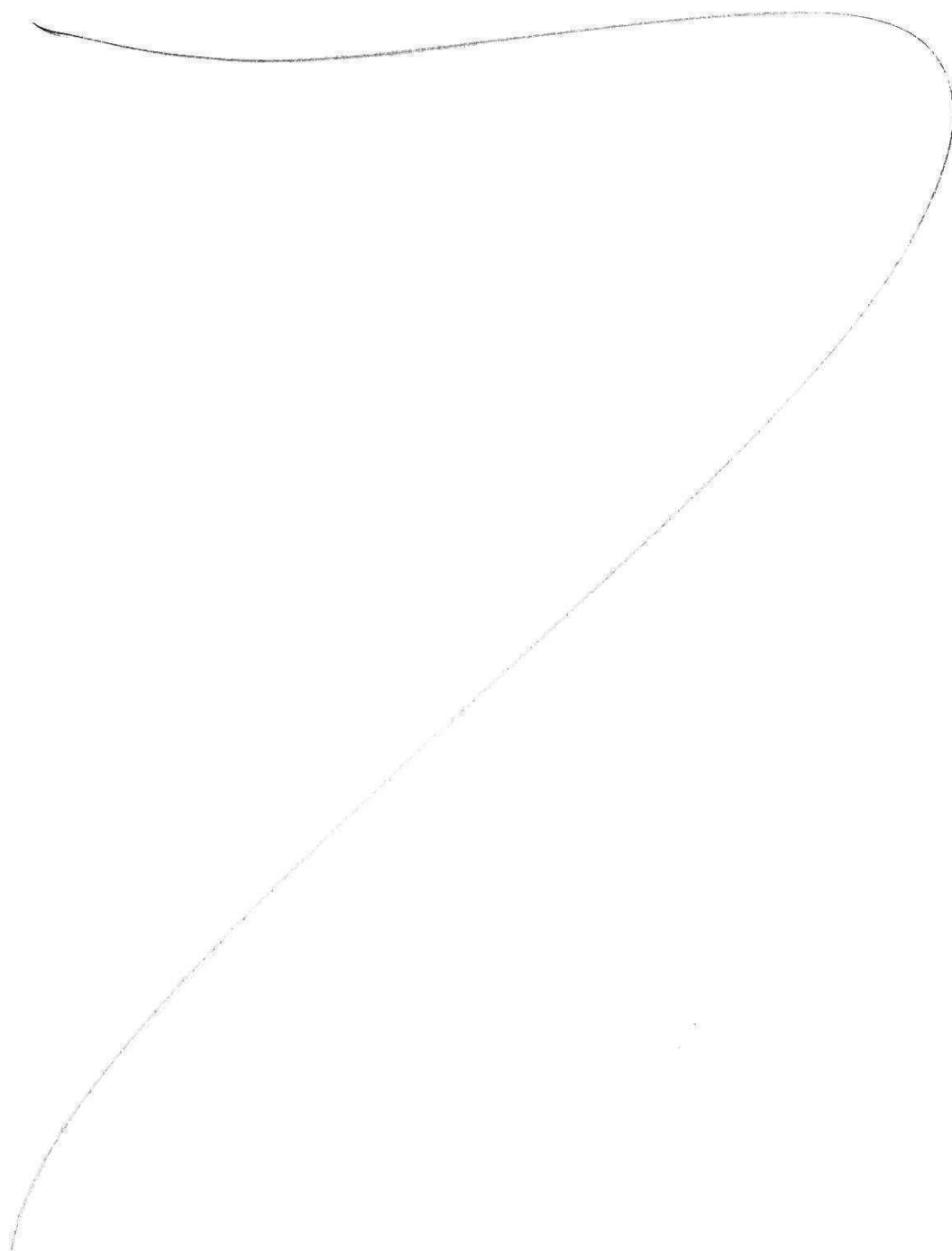
WPE corresponde ao peso relativo dos custos da Concessionária com a energia e produtos energéticos na sua estrutura de custos para o ano anterior à data da revisão.



ANEXO 4 PLANO DE INVESTIMENTOS REVISTO

Cronograma Plano de Investimentos Elvas							
Nº	INVESTIMENTOS	Valor Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
1	Reforço das zonas de Bairro S. Pedro, Carvalha e Revoltinho, em Elvas	5.783.648,08	1.874.531,53	1.263.180,14	1.066.262,34	666.801,99	912.872,18
2	Condição da Boa Fé Rua nossa senhora de Fátima e Rua Mario Odrás	138.677,82		138.677,82			
3	Condição Calçada / Elvas	57.536,74	57.536,74				
5	Telecomando e telecontrolo	473.539,09		473.539,09			
6	Acondicionamento dos depósitos de água potável	523.311,29	313.986,77	104.662,26	104.662,26		
7	Acondicionamento das instalações de água potável	121.271,60	72.762,96	24.254,32	24.254,32		
8	Acondicionamento dos poços/furos	179.151,23	107.490,74	35.630,25	35.630,25		
9	Acondicionamento das diferentes EBAP	60.635,80	36.381,48	12.127,16	12.127,16		
10	Renovação contadores	172.260,80	103.366,48	34.452,16	34.452,16		
11	SIG	631.748,00	252.699,20	128.349,60	84.233,07	84.233,07	84.233,07
12	Sectorização	100.000,00		100.000,00			
13	Colector geral da ribeira de Céto	289.404,16	96.468,05	96.468,05	96.468,05		
14	Acondicionamento das diferentes EBAR	772.020,83	772.020,83				
15	Saneamento - Linha do Hospital	86.819,43		86.819,43			
16	Plano Director	507.450,83			507.450,83		
17	Saneamento - Avenida da Piedade, estrada de Santa Rita e Avenida António Sardinha	30.000,00		30.000,00			
18	Saneamento - Estrada e Loteamento da Carvalha	166.784,25			166.784,25		
19	Abastecimento de água a zona do Caia (Espanha-Portugal)	226.356,13				226.356,13	
20	Adução a S. Lourenço	356.212,69				356.212,69	
21	Novos investimentos por definir	61.828,28	61.828,28				
		828.639,11					828.639,11

Lº 154 Fls 77
Doctº 85 Fls 261



Luís Meruje – Notário - Elvas

APARTADO 187 – 7350-903 ELVAS
Cartório Notarial - Rua dos Falcatos, 13 - 7350 - 177 Elvas
Telf. 268 639 694 – Fax 268 629 696 – notario.elvas@mail.telepac.pt

CERTIDÃO

-----1º-----

----- A fotocópia apensa a esta certidão, está conforme ao original. -----

-----2º-----

Foi extraída da escritura realizada pelo Notário de Elvas, Luís Meruje; exarada no respectivo livro de notas para escrituras diversas número CENTO E CINQUENTA E QUATRO, de folhas SETENTA E NOVE a folhas NOVENTA E SETE, constando da mesma os documentos arquivados sob os números oitenta e dois, oitenta e três, oitenta e quatro e oitenta e cinco. -----

-----3º-----

----- Ocupa OITENTA E SETE PÁGINAS, as quais têm apostado o selo branco do Notário de Elvas, Luís Meruje, e estão todas elas numeradas e por mim rubricadas. -----

----- Elvas, DEZASSEIS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE. -----

O Escriturário,



(Rui Jorge Picão Dias)

Nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado (DL 26/2004, de 4 de Fevereiro, na redacção do DL 15/2011, de 25 de Janeiro) e da Portaria 55/2011, de 28 de Janeiro, consigna: -----

- a) que está devidamente autorizado para a prática desta categoria de actos pelo Notário de Elvas Luís Germano Beato de Oliveira Meruje;
- b) tem o número 121/5 de inscrição na Ordem dos Notários; -----
- c) esta autorização foi publicitada em <http://www.notarios.pt> em trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. -----

Conta registada sob o número 656/001/2012/EC

